



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 42, DE 07 DE MAIO DE 2020.

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em âmbito do município de Presidente Kennedy/ES;

CONSIDERANDO a Política de Assistência Social no Brasil, que possui fundamento constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social, regulamentada pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, bem como a resolução CNAS nº 2012 de 19 de outubro de 2006, que dispõe e orienta respectivamente sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, bem como;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES (COMAS/PK) nº 09, de 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da oferta e concessão dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Seção I da Lei Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012, no âmbito do município de Presidente Kennedy-ES;

CONSIDERANDO a Recomendatória nº 01/2020 do Ministério Público do Espírito Santo que dentre as observações elencadas, destacamos “a necessidade da prévia fixação de critérios objetivos, caso haja distribuição gratuita à população de bens, serviços, valores ou benefícios, diante da situação de emergência declarada após o surto do novo coronavírus (COVID19)”.

CONSIDERANDO que diante da Pandemia do COVID-19, autônomos, diaristas, trabalhadores informais, entre outros, deixaram de realizar suas atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

laborais o que ocasionou a perda da renda familiar e conseqüentemente, situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a política de Assistência Social trabalha de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, levantando as necessidades conforme sua realidade para planejar seus programas sociais de forma a contemplar da melhor maneira o atendimento as famílias.

CONSIDERANDO a Lei 1.356, de dezembro de 2017, que dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do município de Presidente Kennedy,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social é Unidade Gestora Autônoma.

DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA FORMA DE AUXÍLIO CALAMIDADE PÚBLICA E/OU EMERGÊNCIA, DE QUE TRATA O ART. 22, DA LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 E SEÇÃO I DA LEI ESTADUAL Nº 9.966 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19.

Art. 1º. A concessão do Benefício Eventual, na forma de **Auxílio Calamidade Pública e/ou Emergencial**, no âmbito da Política de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy-ES (SEMAS/PK) e fixa parâmetros para o atendimento ao público.

Art. 2º. O Auxílio Calamidade Pública e/ou Emergencial é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir as necessidades das famílias e dos indivíduos na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a de sua autonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. As situações de calamidade pública e/ou emergências são reconhecidas pelo poder público e caracterizam-se por situação anormal advinda de circunstâncias climáticas, desabamentos, incêndios, epidemias, dentre outras que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 4º. O Auxílio Calamidade Pública e/ou Emergencial será concedido na forma de **CESTA DE ALIMENTOS E KIT HIGIENE E LIMPEZA**, para suprir a família ou indivíduo acometido pela atual instabilidade socioeconômica, devido a pandemia do COVID19.

Art. 5º. O Auxílio na forma de **CESTAS DE ALIMENTOS**, será concedido conforme a necessidade presente no núcleo familiar, pelo período que se estender a situação de emergência decretada pelo município, e o Auxílio na forma de **KIT HIGIENE E LIMPEZA**, será concedido 01 (uma) única vez, pelo quantitativo de bens de consumo no kit, podendo ser prorrogado o atendimento, caso haja necessidade.

Art. 6º. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de calamidade pública e/ou emergência, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento da autonomia para a sobrevivência digna de sua família, que encontram-se na situação de **DESEMPREGADO, TRABALHADOR AUTÔNOMO E INFORMAL** .

Art. 7º. Consideram-se as denominações abaixo:

- **Desempregado:** Aquele que encontra-se sem trabalho.
- **Trabalhador autônomo:** pessoa física que exerce atividade econômica por conta própria. É o prestador de serviços a outra pessoa, sem que haja vínculo empregatício.
- **Trabalhador informal:** não tem vínculo, nem carteira assinada ou qualquer tipo de contrato. As atividades são esporádicas, geralmente denominadas de bicos, incertas, sem especificidade ou relação com outrem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º. Dos parâmetros a seguir pelo **REQUERENTE** para a solicitação do Auxílio Calamidade Pública e/ou Emergencial:

I - Ter mais de 18 anos de idade;

II - Ser morador(a) do município de Presidente Kennedy-ES, confirmado por meio de comprovante de residência em nome de um membro do núcleo familiar do requerente; ou contrato de locação do imóvel; ou Ficha A da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy;

III - Ser cadastrado(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) do município de Presidente Kennedy/ES, atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com apresentação da Folha Resumo do CadÚnico (se não possuir em mãos este documento, a SEMAS/ PK emitirá no ato do atendimento);

IV - Possuir renda per capita familiar de até R\$178,00 (cento e setenta oito reais), comprovadamente por meio de Contra-Cheque ou outro documento expedido pelo empregador; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou Cópia do extrato de pagamento de Benefício do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS); na ausência de documentos que possam comprovar a renda, deverá ser apresentado a Folha Resumo do CadÚnico.

Art. 9º. A solicitação do Auxílio Calamidade Pública e/ou Emergencial deverá ser realizada com a apresentação dos documentos originais elencados no **Art. 8º** e também cópias dos documentos pessoais de **TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA**, a seguir:

I - Documento de Identificação com foto;

II - CPF;

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10. Para efeito da concessão do Auxílio Calamidade Pública e/ou Emergencial **TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA** devem estar na condição de desempregado ou não ter emprego formal, bem como não receber nenhum Benefício, como: Aposentadoria, Pensão, BPC, Seguro Desemprego, Auxílio Doença, Auxílio Defeso, entre outros.

Art. 11. Casos excepcionais dos parâmetros desta portaria, poderá ser analisado e realizado a concessão, através da Análise Técnica com Parecer.

Art. 12. Na ausência do Cadastro Único o Requerente deverá realizar um pré-cadastro para Análise Técnica com Parecer, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES, com dados exigidos pelo Governo Federal, que ficarão armazenados para o controle, prestação de contas e após referenciamento ao Setor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, apresentando cópia dos documentos abaixo de **TODAS AS PESSOAS DA FAMÍLIA**:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - Certidão de Casamento;
- III - CPF;
- IV - Carteira de Identidade (RG);
- V - Carteira de Trabalho;
- VI - Título de Eleitor;
- VII - Comprovante de Residência, na forma do Art. 8º;
- VIII - Comprovante de Renda, na forma do Art. 8º.

Art. 13. A concessão do Auxílio Calamidade Pública e/ou Emergencial **NÃO** poderá ser cumulada com o Benefício de Cesta de Alimentos do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14. A concessão do Auxílio Calamidade Pública e/ou Emergencial **SOMENTE** poderá ser cumulada com outros Benefícios Emergenciais do Governo Municipal e Estadual que envolvam a concessão de alimentos e materiais de limpeza e higiene de forma direta, quais sejam: Kit Merenda da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy/ES e Cesta Básica para os alunos da Rede de Ensino Estadual, nas seguintes condições:

- I - Famílias que tenham recebido até 02 (dois) Kit Merenda da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy/ES por mês e não tenham recebido nenhum Benefício Emergencial do Governo Estadual;
- II - Famílias que tenham recebido somente 01 (uma) Cesta Básica para os alunos da Rede de Ensino Estadual e não tenham recebido nenhum Benefício Emergencial do Governo Municipal.

Art. 15. A solicitação do Auxílio Calamidade Pública e/ou Emergencial deverá ser na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES, sendo o atendimento e a concessão coordenada pelo Setor de Benefícios Assistenciais, que poderá contar com apoio do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Convivência (SCFV), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e Setor do CadÚnico e Programa Bolsa Família.

Art. 16. Para fins de comprovação das informações socioeconômicas da família ou indivíduo, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá realizar cruzamento dos dados em sites ou listagens oficiais, como exemplificados abaixo:

- I - Portal da Transparência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo;
- II - Portal da Transparência dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES;
- III - Listagem dos Aposentados da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV - Listagem dos Beneficiários da Cesta de Alimentos do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES
- V - Listagem das famílias aptas ao atendimento com o Kit Merenda da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy/ES;
- VI - Listagem das famílias aptas ao atendimento com a Cesta Básica para os alunos da Rede de Ensino Estadual;
- VII Listagem dos Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Governo Federal;
- VIII - CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais;
- IX - Entre outros.

Art. 17. A concessão do Auxílio Calamidade Pública e/ou Emergencial ocorrerá pelo período da vigência do Decreto Municipal nº 22, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em âmbito do município de Presidente Kennedy/ES.

Art. 18. Para a realização do requerimento do Auxílio é necessário agendar o atendimento pelo contato telefônico (28)35351187.

Art. 19. O quantitativo de atendimento diário para o requerimento do Auxílio, obedecerá as legislações vigentes da Política de Saúde, de modo a evitar aglomerações.

Art. 20. O atendimento do Auxílio será conforme disponibilização orçamentária para este fim, sendo necessariamente realizado a concessão por ordem de prioridade, conforme abaixo:

- I - Famílias ou indivíduos em situação de extrema pobreza (com renda mensal por pessoa de até R\$ 89,00) inscritas no Cadastro Único;
- II - Famílias ou indivíduos em situação de pobreza (com renda mensal por pessoa entre R\$89,01 até R\$ 178,00 por pessoa) inscritas no Cadastro Único;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Famílias ou indivíduos em situação de extrema pobreza (com renda mensal por pessoa de até R\$ 89,00) sem Cadastro Único, com pré-cadastro na SEMAS/PK;

IV - Famílias ou indivíduos em situação de pobreza (com renda mensal por pessoa entre R\$89,01 até R\$ 178,00 por pessoa) sem Cadastro Único, com pré-cadastro na SEMAS/PK.

Art. 21. A entrega do Auxílio será agendado em contato telefônico com o Requerente, após avaliação favorável da equipe técnica, podendo ser adotado sistema alfabético para organizar a concessão.

Art. 22. Fica estabelecido o total de 2.280 (dois mil e duzentos e oitenta) cestas de alimentos adicionais ao Programa Municipal de Alimentação, para atender. Durante o período de emergência, as famílias em situação de vulnerabilidade temporária devido a pandemia de coronavírus.

Parágrafo único: As cestas serão entregues, de acordo com a demanda e necessidade, no período de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período;

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy-ES, 07 de maio de 2020.

MÁRCIA DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 062/2020